



Decisão 04022/2021-8 - 1ª Câmara

Processo: 01407/2017-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA LUIZA STINGHEL GASPERAZZO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA LUIZA STINGHEL GASPERAZZO**, cônjuge e dependente do ex-segurado, Sr. **LICÍNIO GASPERAZZO**, por meio do **DECRETO N.º 163/2017**, retificado pelo **DECRETO N.º 211/2018**, a contar de **04/01/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003**.

O ex-segurado ocupava o cargo de **PEDREIRO, Classe D, Nível I, Referência 07**, do quadro de inativos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC

1786/1998, conforme cópia à fl. 33. Faleceu em 04/01/2017, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio de certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.054,50**.

Retornam os autos, após cumprimento da diligência constante na Instrução Técnica Preliminar nº. 00275/2018-8, que determinou que a origem juntasse aos autos demonstrativo da fixação do benefício da pensão e retificasse o ato concessor, quanto a fundamentação legal.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 05033/2021-8**, a área técnica entendeu que a Origem cumpriu a diligência, uma vez que juntou aos autos novos documentos (fls. 56-63 do evento 2), tendo à fl. 62, explicado a respeito das parcelas que compõe o benefício fixado e por meio do Decreto nº 211/2018 (fl. 58) realizado a retificação da fundamentação legal constante no Decreto nº 163/2017, fl. 59 do evento 2. Por fim, sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05665/2021-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 09 de novembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 4022/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N.º 163/2017**, retificado pelo **DECRETO Nº 211/2018**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA LUIZA STINGHEL GASPERAZZO** (cônjuge), a contar de **04/01/2017**, com valor da cota fixado em **R\$ 2.054,50**;

1.2. DETERMINAR à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2021 – 57ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(Presidente)